



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N.º 1056, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do Membro abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período Interrompido	Novo Período
LEONARDO ROSCOE BESSA Matr.401	1º/2015	Janeiro/2015	29/06 a 04/07/2015 (06 dias) PT 856/PGJ, de 22/05/2015	03/08 a 08/08/2015 (06 dias)

Art. 2º Conceder ao referido Membro deste Ministério Público os dias de férias, interrompidas por esta portaria, para usufruto no período indicado acima, de acordo com a Portaria n.º 272/PGJ, de 05/09/2013.

Art. 3º De acordo com o art. 6º da Portaria n.º 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JOSE FIRMO REIS SOUB

Publicada em 30/06/2015
Esta cópia confere com o original
Adelli

SECSAD/CGAR/PGJ 29/JUN/2015 17:20 0006637